

EDITAL DE ABERTURA PARA O PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

O Prefeito do Município de BEBEDOURO, usando das atribuições legais, faz saber que realizará PROCESSO SELETIVO de Provas e de Provas e Títulos, para preenchimento de funções, em caráter temporário. O presente PROCESSO SELETIVO destina-se as funções previstas neste Edital.

Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL, supervisionada pela Comissão de Avaliação e Seleção da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, nomeada pela Portaria Nº 36.605, de 07 de agosto de 2023.

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

1.1. Os princípios norteadores do presente PROCESSO SELETIVO estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de BEBEDOURO e suas alterações sucedâneas, bem como na Legislação Municipal, especialmente na Lei nº 3.205/2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.555 de 29/03/2012 e suas alterações e no Decreto nº 17.049/2024, publ. a 01/08/2024. Os princípios, fundamentos, administração e execução do PROCESSO SELETIVO serão regidos por este Edital e executado pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO o acompanhamento, através da Comissão de Avaliação e Seleção.

1.2. O PROCESSO SELETIVO destina-se a selecionar candidatos para contratação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, nas funções e formação de CR – Cadastro de Reservas, deste Edital, no que se refere à escolaridade/habilitação exigida, jornada de trabalho, e salários, bem que, por necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO precisar serem preenchidos, e ainda a possibilidade/capacidade orçamentária e financeira, consoante estabelecido na legislação federal, dentro do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO.

1.3. O Processo, para todos os efeitos, terá validade de 12(doze) meses. O PROCESSO SELETIVO será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data da homologação, que será publicada pela Internet nos endereços <https://www.bebedouro.sp.gov.br/>, www.educacao.bebedouro.sp.gov.br, <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/>, bem como, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. As atividades inerentes as funções serão desenvolvidas, conforme demanda, nas diversas unidades escolares e dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as funções é aquela constante do **QUADRO DE FUNÇÕES**, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;
- b) **ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES** – Informa a descrição das funções e demais requisitos inerentes as funções;
- c) **ANEXO III – CRONOGRAMA.**
- d) **ANEXO IV – DA PROVA DE TÍTULOS**

As funções, a carga horária semanal, a remuneração inicial bruta, os requisitos mínimos e a taxa de inscrição são as estabelecidas a seguir:

QUADRO DE FUNÇÕES

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
ENSINO MÉDIO					
Auxiliar Docente	40 h	CR	R\$ 1.494,15	Ensino Médio Completo	R\$ 30,00
Instrutor Educacional para Oficinas de Música	40 h	CR	R\$ 12,69 Hora	Ensino Médio Completo	R\$ 30,00
Monitor de Transporte Escolar	40 h	CR	R\$ 1.438,81	Ensino Médio Completo	R\$ 30,00
Professor de Educação Infantil I - PEI I - (0 a 3 anos)	30 h	CR	R\$ 23,13 Hora	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em curso de graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil.	R\$ 35,00
Professor de Educação Infantil II - PEI II - (4 e 5 anos)	30 h	CR	R\$ 23,13 Hora	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em curso de graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil	R\$ 35,00
Professor de Ensino Fundamental I – PEF I - (1º ao 5º ano)	30 h	CR	R\$ 23,13 Hora	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em curso de graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia.	R\$ 35,00
Professor de Educação de Jovens e Adultos - PEJA - (EJA)	20 h	CR	R\$ 23,13 Hora	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em curso de graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia.	R\$ 35,00
ENSINO SUPERIOR					
Professor de Ensino Fundamental II – PEF II - Inglês	20 h	CR	R\$ 24,28 Hora	Ensino Superior em curso de graduação - Licenciatura Plena com habilitação em Inglês.	R\$ 35,00
Professor de Ensino Fundamental II – PEF II Educação Física	20 h	CR	R\$ 24,28 Hora	Ensino Superior em curso de graduação -Licenciatura Plena com habilitação em Educação Física e Registro no CREF.	R\$ 35,00
Professor de Educação Especial - PEE	30 h	CR	R\$ 24,28 Hora	Ensino Superior em curso de graduação -Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Educação Especial ou especialização na área de Educação Especial.	R\$ 35,00

CR – Cadastro Reserva

1.8. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será, rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no **Capítulo V**, deste Edital.

1.9. Para as funções de Professor as vagas a serem oferecidas serão as remanescentes do processo inicial de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2025 e as que vierem surgir no decurso desse mesmo ano letivo.

1.10. As aulas das Oficinas de Música das Escolas de Tempo Integral e dos Projetos de Enriquecimento Curricular das Escolas de Tempo Parcial e Integral serão oferecidas prioritariamente ao PEF-I que possua habilidade específica em música e após, aos Instrutores Educacionais obedecendo à classificação do Processo Seletivo nº 004/2024.

1.11. Os candidatos poderão inscrever-se em até 02 (duas) funções, desde que as funções sejam de grupos diferentes, que terão as Provas Objetivas aplicadas em horários diferentes, em caso de inscrição de mais de um cargo no mesmo grupo, o candidato deverá escolher no dia da prova qual cargo fará a prova, sendo de sua responsabilidade, caso algum candidato realize mais de uma prova o mesmo será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, segue abaixo como será a divisão dos grupos:

GRUPO 1 - MANHÃ
Professor de Ensino Fundamental I – PEF I– (1º ao 5º ano)
Professor de Educação Infantil I - PEI I - (0 a 3 anos)
Professor de Ensino Fundamental II – PEF II - (Inglês)
Professor de Ensino Fundamental II – PEF II – (Educação Física)
Monitor de Transporte Escolar

GRUPO 2 - TARDE
Professor de Educação Infantil II-PEI II - (4 e 5 anos)
Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEJA - (EJA)
Professor de Educação Especial – PEE – (AEE)
Auxiliar Docente
Instrutor Educacional

CAPÍTULO II – Das Inscrições

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site portal.recrutamentobrasil.com.br, no período descrito conforme cronograma no **ANEXO III**.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- Acessar o site portal.recrutamentobrasil.com.br e clicar em “+ Mais Detalhes” na área destinada ao PROCESSO SELETIVO da PREFEITURA do Município de BEBEDOURO.
- Em seguida clicar em “Realizar inscrição”. Após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASILE posteriormente realizar a inscrição para a VAGA desejada, o interessado ainda receberá um e-mail automático confirmando o preenchimento do formulário, para isso o interessado **deverá ter preenchido corretamente no formulário, um endereço de e-mail válido**.
- A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site portal.recrutamentobrasil.com.br e realizar a impressão através da Área do candidato.
- Imprimir o Boleto para pagamento do valor da inscrição, no importe referente a VAGA desejada e em seguida realizar o pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento.
- Três dias após o pagamento do Boleto, conforme cronograma descrito no **Anexo III**, o candidato deverá acessar a **Área do candidato** no site portal.recrutamentobrasil.com.br, para verificar a confirmação de pagamento da sua inscrição.
- Para confirmar o deferimento da inscrição veja o **Capítulo IV** deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

- Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70.436/72;
- Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;
- Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;
- Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia conforme cronograma descrito no **Anexo III**, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente ao último dia de inscrição, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. O **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL**, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no **Anexo III**. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição *online*.

2.8. O **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de VAGA ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III – Do Deferimento da Inscrição

3.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL, NEGROS E PARDOS e PCDs) no site portal.recrutamentobrasil.com.br, conforme **Cronograma (Anexo III)**.

3.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site portal.recrutamentobrasil.com.br, acessando a “Área do Candidato” com seu CPF e SENHA.

3.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item **3.1**. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme **Cronograma (Anexo III)**, através do **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL** no site portal.recrutamentobrasil.com.br acessando a “Área do Candidato”.

3.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do **item 3.3** deste Edital.

3.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do PROCESSO SELETIVO, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

3.6. Os recursos julgados serão divulgados no site portal.recrutamentobrasil.com.br, acessando a “Área do Candidato”.

- 3.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:
- 3.7.1. não recolher o valor da inscrição;
 - 3.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;
 - 3.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;
 - 3.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;
 - 3.7.5. não interpor pedido de deferimento(regularização) da inscrição no prazo conforme **Cronograma (Anexo III)** após a publicação da lista preliminar de inscritos.
- 3.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos **NÃO** poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais sobre a Inscrição no Processo Público

- 4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.
- 4.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
- 4.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
- 4.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do PROCESSO SELETIVO o candidato que utilizar o CPF de terceiros.
- 4.6. Não serão aceitos pedidos de alterações da função ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.
- 4.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL** do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 4.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do PROCESSO SELETIVO o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto a Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB.
- 4.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.
- 4.10. Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.
- 4.11. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o PROCESSO SELETIVO não se realizar.
- 4.12. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste PROCESSO SELETIVO. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site portal.recrutamentobrasil.com.br.
- 4.12.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

4.12.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliativa do PROCESSO SELETIVO.

CAPÍTULO V – Da Reserva de Vagas

5.1. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD: Em cumprimento à Lei Federal n.º 7.853/89, à pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente PROCESSO SELETIVO para preenchimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

5.1.1. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal n.º 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377 do STJ.

5.1.2. Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 3.555, de 17/02/2006 fica reservado à Pessoa com Deficiência 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para cada função.

a) Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

5.1.3. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em “Vaga Especial (Cota)” clicar no botão “Solicitar” bem como deverá anexar a documentação necessária no site do RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL portal.recrutamentobrasil.com.br, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme **Cronograma (Anexo III)**, os seguintes documentos:

5.2.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM), ou

5.2.2. Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência original, expedida pelo Município de Bebedouro, nos termos da Lei Municipal nº 5599, de 21 de setembro de 2022.

5.2.3. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site do **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL**, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.2.4. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico ou a carteira de identificação da pessoa com deficiência, nas mesmas condições dos itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este PROCESSO SELETIVO, e não será fornecida cópia desse laudo.

5.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

5.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.6. O candidato que se declarar Pessoa com Deficiência, caso aprovado e classificado no certame, será avaliado por um médico nomeado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP que atestará a compatibilidade das atividades exigidas para a função, com o grau e especificidade da deficiência declarada.

5.7. Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer a Perícia Médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função, mesmo que submetidos e habilitados em quaisquer das etapas do Processo Seletivo.

5.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência que não forem providas por falta de candidatos deficientes ou por reprovação na seleção ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.9. DAS PESSOAS NEGRAS E PARDAS:

5.10. No ato da inscrição, o candidato negro ou pardo que assim desejar, deverá manifestar sua intenção de concorrer para as vagas reservadas nos termos da Lei Municipal nº 3250/2003.

5.11. Os candidatos negros e pardos participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo, avaliação das provas e demais requisitos exigidos para a participação do certame.

5.12. Após o julgamento das provas, independentemente da lista de ampla concorrência, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos negros e pardos aprovados neste Processo Seletivo.

5.13. As vagas reservadas nos termos da lei ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições neste Processo Seletivo ou aprovação de candidatos negros e pardos.

5.14. O candidato aprovado e convocado, deverá apresentar no ato da atribuição de classes/aulas e/ou vagas cópia de documento oficial especificado: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e Certidão de Inteiro Teor, em que conste especificamente sua cor como sendo preta ou parda.

5.15. Não sendo constatada a condição de negro ou pardo através de documento oficial, será o candidato avaliado por seu fenótipo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro, sendo seu parecer definitivo na constatação da condição do candidato para ser contratado pela reserva de vagas.

5.16. Caso o candidato não seja declarado oficialmente, por documento ou pelo Conselho, como negro ou pardo, será excluído da lista de reserva de vagas de que trata este item, ficando então apenas concorrendo na lista de ampla concorrência.

CAPÍTULO VI – Da Divulgação

6.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste PROCESSO SELETIVO serão publicados nos sites portal.recrutamentobrasil.com.br, <https://www.bebedouro.sp.gov.br/>, www.educacao.bebedouro.sp.gov.br, bem como na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de bebedouro.

6.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste PROCESSO SELETIVO através dos meios de divulgação citados.

6.3. A lista geral do PROCESSO SELETIVO (classificados) terá divulgação ampla e geral nos sites portal.recrutamentobrasil.com.br, <https://www.bebedouro.sp.gov.br/>, www.educacao.bebedouro.sp.gov.br e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro, atendendo os princípios da publicidade e da isonomia.

CAPÍTULO VII – Da Convocação para as Provas

7.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme **Cronograma (Anexo III)** deste Edital, no Município de BEBEDOURO/SP, para todas as funções deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

7.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados oportunamente, única e exclusivamente por **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, pelo seguinte meio:

7.2.1. Pela internet no endereço portal.recrutamentobrasil.com.br

7.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do **ITEM 7.2.**

7.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, **OBRIGATORIAMENTE**, de:

7.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével, lápis preto e borracha;

7.5.2. Comprovante de inscrição (boleto acompanhado do respectivo comprovante de pagamento);

7.5.3. Documento original de IDENTIDADE (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO VIII – Das Fases do Processo

8.1. DA PROVA OBJETIVA para as FUNÇÕES de AUXILIAR DOCENTE, INSTRUTOR EDUCACIONAL, MONITOR DE TRANSPORTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (0 a 3 ANOS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – (4 e 5 ANOS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE):

8.1.1. Primeira Fase – Eliminatória com nota de corte - Classificação com a maior nota em primeiro lugar.

8.1.2. O Processo constará de prova objetiva para todos os Cargos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, visando à capacitação para a função.

8.2. As Provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, constando de 25 (vinte e cinco) questões, em forma de testes, de múltipla escolha, com 04 alternativas cada uma, onde apenas uma alternativa é correta.

8.2.1. A duração das Provas objetivas será de 02h30 (duas horas e trinta minutos). Iniciadas as Provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva, exceto quando acompanhado de um fiscal.

8.2.2. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

8.3. DA PROVA DE TÍTULOS para os Cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (0 a 3 ANOS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – (4 e 5 ANOS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE).

8.3.1. Segunda Fase – (Instruções no Capítulo XII): Classificatória.

8.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para

participação das provas elimina o candidato do PROCESSO SELETIVO.

8.5. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de BEBEDOURO, Estado de São Paulo.

8.5.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de BEBEDOURO, o RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto aos custos dos candidatos.

8.5.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

8.6. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

8.6.1. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

8.6.2. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

8.7. São considerados documentos de identidade ORIGINAL: Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE); Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

8.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

8.7.2. O protocolo de inscrição não terá validade como documento de identidade.

8.7.3. Não serão aceitos protocolos **nem cópias dos documentos citados**, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

8.7.4. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.7.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

8.7.6. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.8. Durante a aplicação das provas, **O CANDIDATO NÃO PODERÁ**, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

8.9. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, **NÃO LEVE** nenhum dos objetos relacionados no **item 8.8.**

8.10. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem porta-objetos fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo. A embalagem porta-objetos deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem porta-objetos deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. **Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.**

8.11. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.12. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

8.13. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação.

8.14. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo e apresente o comprovante de inscrição.

8.15. Para o fechamento dos portões o RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL convocará até 02 (dois) candidatos que irão testemunhar o fechamento dos portões.

CAPÍTULO IX – Da Prova Objetiva

9. A Prova Objetiva será constituída da forma que segue:

FUNÇÕES	DISCIPLINA/ CONTEÚDO	QUANTIDADE S DE QUESTÕES	PESO	TOTA L
INSTRUTOR EDUCACIONAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (0 a 3 ANOS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – (4 e 5 ANOS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Língua Portuguesa	10	4,00	40,00
	Matemática	05	4,00	20,00
	Legislação/ Conhecimento Específico	10	4,00	40,00
TOTAL		25		100

FUNÇÕES	DISCIPLINA/ CONTEÚDO	QUANTIDADE S DE QUESTÕES	PESO	TOTA L
AUXILIAR DOCENTE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Língua Portuguesa	10	4,00	40,00
	Matemática	05	4,00	20,00
	Legislação/ Conhecimento Específico	10	4,00	40,00
TOTAL		25		100

9.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, 24 (vinte e quatro) pontos.

9.2. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

- 9.3.** O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início.
- 9.4.** O candidato só poderá levar o seu caderno de questões, transcorrida 01 (uma) hora do início da prova objetiva.
- 9.5.** O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.
- 9.6.** O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, **EXCETO na FOLHA DE RESPOSTAS.**
- 9.7.** Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.
- 9.8.** O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.
- 9.9.** Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.
- 9.10.** Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.
- 9.11.** Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.
- 9.11.1.** Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 9.12.** Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- 9.13.** Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL** devidamente treinado.
- 9.14.** Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.
- 9.15.** Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente a função diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.
- 9.16.** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.17. Será automaticamente excluído do PROCESSO SELETIVO o candidato que:

9.17.1. apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;

9.17.2. não apresentar o documento de identidade exigido;

9.17.3. não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

9.17.4. ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

9.17.5. for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

9.17.6. estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

9.17.7 lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

9.17.8 não devolver a folha de respostas;

9.17.9 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

9.17.10 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

9.17.11 não permitir a coleta de sua assinatura; e

9.17.12 estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.17.13 No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.18. Não será permitida vista de prova, salvo se, quando houver solicitação Judicial.

9.19. O **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL**, bem como a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao **PROCESSO**

CAPÍTULO X – Da Classificação Final

10.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente no valor da nota final, em lista de classificação por opção de VAGA.

10.1.2. DA PONTUAÇÃO FINAL

10.1.3. A pontuação final para os cargos de **AUXILIAR DOCENTE, INSTRUTOR EDUCACIONAL, MONITOR DE TRANSPORTE** será obtida apenas com a soma das disciplinas da Prova Objetiva, já para as demais funções a pontuação final será obtida com a soma da pontuação obtida na Prova Objetiva e Prova de Títulos para as funções de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (0 a 3 ANOS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – (4 e 5 ANOS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE):**

10.2. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº.10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
- b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;
- c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
- d) Maior idade;
- e) Tiver exercido a função de jurado, conforme o art. 440 do Decreto-lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal.

10.3. Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “e” do subitem **11.3** serão aceitas certidões,

declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440, do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

10.4. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão encaminhar documento comprobatório ao **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL**, através do endereço eletrônico concurso@recrutamentobrasil.com.br.

10.5. O resultado do PROCESSO SELETIVO estará disponível para consulta nos órgãos de divulgação mencionados no **Capítulo VI** deste Edital e caberá recurso nos termos do **Capítulo XII – Dos Recursos**, deste Edital.

10.6. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

10.7. Serão publicados nos órgãos de divulgação mencionados no **Capítulo VI**, apenas os resultados dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO.

CAPÍTULO XI – Dos Recursos

11.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

- a) Recurso Contra o Indeferimento das Inscrições / Lista Geral e PCD;
- b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;
- c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;
- d) Recurso Contra a Pontuação da Prova de Títulos; e
- e) Recurso Contra o Resultado Final.

11.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o **Cronograma (ANEXO III)**, contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item **12.1**, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

11.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item **12.1** deverá proceder da seguinte maneira:

11.3.1. Acessar o site <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/>;

11.3.2. Clicar sobre o PROCESSO SELETIVO 004 / 2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO;

11.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

11.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

11.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação do **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL**, empresa designada para realização do PROCESSO SELETIVO.

11.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

11.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

11.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

11.6. Não serão aceitos recursos que:

11.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

11.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

11.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

11.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

11.6.5. Apresentem argumentação IDÊNTICA a outro recurso recebido anteriormente.

11.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

11.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

11.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na “Área do Candidato”, no site <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/>, devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

11.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas; revisão de recursos e recurso do recurso.

11.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do **Cronograma (Anexo III)** do PROCESSO SELETIVO.

11.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

11.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

11.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

11.13. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

CAPÍTULO XII – Da Convocação e Contratação

12.1. A convocação dos candidatos aprovados e habilitados para a contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, observando-se, o que dispõe o presente Edital e as normas contidas no Decreto Municipal nº 17.049/2024, publ. a 01/08/2024, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

12.2. Na sessão de atribuição de classe/aulas/função, os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar documentos originais ou cópia autenticada em cartório, que comprovem os requisitos para a atribuição de classe/aulas/função; estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, bem como os demais documentos legais que lhe forem exigidos. A não apresentação da documentação exigida implicará na perda do direito de participar da sessão de atribuição de classe/aulas/função.

12.3. Os candidatos aprovados e classificados deverão estar presentes, na sessão de atribuição de classe/aulas e/ou função, no local e horário determinado em Edital de Convocação. O candidato que não estiver presente (ou devidamente representado por seu procurador) na hora da chamada para atribuição de classe/aulas e/ou função perderá o direito de participar da mesma. A convocação que trata o item anterior será realizada mediante a publicação de Edital na IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e no site www.educacao.bebedouro.sp.gov.br, com data, horário e local onde acontecerá a atribuição das classes/aulas/função.

12.4. Para ser contratado, o candidato, após aprovado neste Processo Seletivo deverá, obrigatoriamente:

12.4.1. Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal nº 70.436, de 18/04/72.

12.4.2. Ter 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação.

12.4.3. Estar em pleno exercício de seus direitos políticos.

12.4.4. Estar quite com a Justiça Eleitoral.

12.4.5. Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino.

12.4.6. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

12.4.7. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

12.4.8. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

12.4.9. Possuir a habilitação necessária para o exercício da função oferecida, mediante a apresentação da competente documentação.

12.5. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

12.5.1. Uma (01) fotografia 3x4;

12.5.2. Cópia do RG.

12.5.3. Cópia do CPF e consulta de dados do CPF obtido no e-social. Através do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

12.5.4. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou documento oficial que os substituam, bem como prova de estar quites com a justiça eleitoral que poderá ser obtido através do site do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, através do link: www.tre-sp.jus.br.

12.5.5. Documento que comprove estar o candidato em dia com o serviço militar, se do sexo masculino.

12.5.6. Carteira de Trabalho e o número do PIS/PASEP/NIT.

12.5.7. Cópia do Cartão do SUS.

12.5.8. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com a averbação da separação ou divórcio.

12.5.9. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

12.5.10. Cópia de comprovante de endereço atual (mês da contratação ou o imediatamente anterior).

12.5.11. Se tiver dependentes para imposto de renda (Cônjuge e/ou Filhos menores de 18 anos) apresentar:

12.5.11.1. Cópia do CPF do cônjuge.

12.5.11.2. Cópia do CPF e da Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos.

12.5.12. Atestado de antecedentes criminais que poderá ser obtido através do site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do link: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

12.6. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da admissão, de acordo com a legislação em vigor.

12.7. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública.

12.8. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e o limite fixado por lei.

12.9. O candidato que tiver classes/aulas/função atribuída deverá comparecer na unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição a fim de análise da documentação.

12.10. Será considerado desistente o candidato contratado que deixar de assumir o exercício em data determinada pela SEMEB, sem comprovação legal.

12.11. O candidato contratado cumprirá o horário de trabalho estabelecido pela escola sede de controle de frequência para a respectiva função.

12.12. O candidato contratado para atuar nas Oficinas Curriculares das escolas de tempo integral e/ou nas Atividades de Enriquecimento Curricular das Escolas de Tempo Parcial e nos Projetos extracurriculares quando convocado, deverá participar das formações oferecidas pela SEMEB.

12.13. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo Seletivo, anulando-se todos os atos

decorrentes de sua inscrição.

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Finais

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo no site <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/> e/ou demais meios indicados.

13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e o RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do PROCESSO SELETIVO.

13.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO e o **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL**, no que se refere à realização deste PROCESSO SELETIVO.

13.6. Caberá ao Prefeito do Município de BEBEDOURO a homologação dos resultados finais do PROCESSO SELETIVO.

13.7. O PROCESSO SELETIVO destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação, na medida da demanda e necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, em caráter temporário, cuja homologação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva Processo Seletivo.

13.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo.

13.9. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO.

13.10. O Foro da Comarca do Município de BEBEDOURO decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/> , <https://www.bebedouro.sp.gov.br/> e www.educacao.bebedouro.sp.gov.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BEBEDOURO, 22 de Agosto de 2024.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito do Município de BEBEDOURO

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL – ESTAGIANDO LTDA

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
PROCESSO SELETIVO 04/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

A Prova Objetiva para as FUNÇÕES de **AUXILIAR DOCENTE, INSTRUTOR EDUCACIONAL, MONITOR DE TRANSPORTE** será contida por:

PORTUGUÊS (TODAS AS FUNÇÕES)

Ortografia; Estrutura e Formação das Palavras; Classificação e Flexão das Palavras; Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo; Acentuação; Concordância Nominal; Concordância Verbal; Sinais de Pontuação; Uso da Crase; Colocação dos pronomes nas frases; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA: -(TODAS AS FUNÇÕES)

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões, problemas, cálculo; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real).

A Prova Objetiva para as FUNÇÕES de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (0 a 3 ANOS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – (4 e 5 ANOS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)**, será contida por:

PORTUGUÊS (TODAS AS FUNÇÕES)

Ortografia; Estrutura e Formação das Palavras; Classificação e Flexão das Palavras; Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo; Acentuação; Concordância nominal; Concordância Verbal; Sinais de Pontuação; Uso da Crase; Colocação dos pronomes nas frases; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA (TODAS AS FUNÇÕES)

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais; operações, expressões, situações problema, cálculo; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO DE CADA FUNÇÃO

AUXILIAR DOCENTE

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulos I a V, Título III – Da prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e as Leis nºs 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

BRASIL. Ministério da Educação – MEC- Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. – Inciso VI - Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>

INSTRUTOR EDUCACIONAL**LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulos I a V, Título III – Da prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e as Leis nºs 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

QUEIROZ, Luís Ricardo Silva; MARINHO, Vanildo Mousinho. Práticas para o ensino da música nas escolas de educação básica. Música na educação básica. Porto alegre, v.1, n.1, outubro de 2009. ISSN 2175 3172. Disponível em: http://abemeduacaomusical.com.br/revista_musica/ed1/pdfs/5_praticas_para_o_ensino.pdf

BRASIL. Ministério da Educação – MEC- Educação Integral / Mais Educação: Cadernos Pedagógicos: 6 – Cultura e Artes: Linguagem Musical, págs. 26 a 39. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12329-culturaartes-pdf&Itemid=30192

Brasil. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais – Arte. MEC / SEB. Brasília: 1997. Ensino de primeira a quarta séries. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro06.pdf>

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulos I a V, Título III – Da prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei Nº 9503, de 23 de setembro de 1997. Código Brasileiro de Trânsito. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm

Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e as Leis nºs 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Telefones de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros Nas Escolas:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/saude/crianca/0005/Manual_Prev_Acid_PrimSocorro.pdf

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (0 a 3 ANOS)**LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulos I a V, Título III – Da prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192

Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-normaatualizada-pl.pdf>

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>
REDE NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. Plano Nacional da Primeira Infância - páginas 95-127. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>
BRANDÃO, Ana Carolina Perusi; ROSA, Ester Calland de Sousa. Ler e Escrever na Educação Infantil – Discutindo práticas pedagógicas. 2ª Edição, Ed Autêntica, 2011.
HOFFMANN, Jussara. Avaliação e Educação infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre, Ed. Mediação, 2012
REAME, Eliane... [et al.]. Matemática no dia a dia da Educação Infantil: rodas, cantos, brincadeira e histórias. São Paulo: Livraria Saraiva, 2012.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ANO)

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Título I Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulos I a V, Título III – Da prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf
Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em: Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-normaatualizada-pl.pdf>
Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm
Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e as Leis nºs 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília: MEC/CONSED/UNDIME, 2018 – Págs 5 a 29: Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192
SÃO PAULO. Currículo Paulista. SEESP. EFAP. Versão final. São Paulo. 2019 – Anos iniciais do Ensino Fundamental. Pág. 28 a 43 e da pág. 81 a 86. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/2019/09/curriculo-paulista-26-07.pdf>
CARVALHO, Rosita Edler. “Educação Inclusiva: do que estamos falando?” In: Revista Educação Especial, número 26, 2005 – p. 1-7. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, Brasil. Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=313127396003>
HOFFMAN, Jussara. Avaliação mediadora: uma relação na construção do conhecimento. Série Ideias nº 22, SP, FDE.
SOARES, Magda. Alfabetização e letramento. 6ª. Ed. São Paulo: Contexto, 2010. _____. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 25, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n25/n25a01.pdf>
LERNER, D. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.
MUNIZ, C. A. Diversidade dos conceitos das operações e suas implicações nas resoluções das classes de situações. In: **GUIMARÃES, G.; BORBA, R.** (org.). Reflexões sobre o ensino da Matemática nos anos iniciais de escolarização. Brasília: ISBEM, 2009.
WEFFORT, H. F, ANDRADE, J.P, COSTA, N.G, Currículo e educação integral na prática: uma referência para estados e municípios – 1. Ed. – São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/curriculo-na-educacao-integral/wp-content/uploads/2019/01/caderno-1-curriculo-e-ei-na-pratica.pdf>

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
PARECER CNE/CEB nº 11/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
Lei nº 13.146/15. Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-

[2018/2015/Lei/L13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Educação para Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, Proposta Curricular para o 1º segmento. Brasília. 2001. Disponível:

<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/propostacurricular/primeirosegmento/propostacurricular.pdf>

FREIRE, Paulo Pedagogia da Autonomia. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000.

GADOTTI, Moacir – Por uma política nacional de educação popular de jovens e adultos. 1ª Ed. São Paulo: Moderna – Fundação Santillana, 2014.

GADOTTI, Moacir – ROMÃO José E. (Orgs). – Educação de Jovens e Adultos – Teoria, prática e proposta. 7ª Ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2005. (Guia da escola cidadã; v.5).

SOEK Ana Maria et al – Mediação Pedagógica na alfabetização de jovens e adultos. Curitiba: Ed. Positivo, 2009.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS)

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulos I a V, Título III – Da prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e as Leis nºs 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

SÃO PAULO. Currículo Paulista. SEESP. EFAP. Versão final. São Paulo. 2019 – Anos iniciais do Ensino Fundamental. Páginas 28 a 43 e 283 a 288. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/2019/09/curriculo-paulista-26-07.pdf>

RICHARDS, J. C.; RENANDYA, W. A. (Ed.). Methodology in language teaching: an anthology of current practice. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SWAN, M. Practical English Usage. Oxford: Oxford University Press, 2005.

CAPEL, Annette; SHARP, Wendy. Objective First Certificate: Workbook With Answers. 1ª Edição, Ed. Cambridge University Press, 2008.

CARVALHO, Rosita Edler. “Educação Inclusiva: do que estamos falando?” In: Revista Educação Especial, número 26, 2005 – p. 1-7. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, Brasil. Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=313127396003>

ALMEIDA Filho, J. C. P. Dimensões comunicativas no ensino de línguas. Campinas: Pontes, 1998.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA)

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulos I a V, Título III – Da prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e as Leis nºs 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

SÃO PAULO. Currículo Paulista. SEESP. EFAP. Versão final. São Paulo. 2019 – Anos iniciais do Ensino Fundamental. Páginas: 28 a 43 e 248 a 254. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/2019/09/curriculo-paulista-26-07.pdf>

BORGES, C. L. A formação de docentes de Educação Física e seus saberes profissionais. In: BORGES, C. L.; DESBIENS, J. F. (Org.). Saber, formar e intervir para uma Educação Física em mudança. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 157-190.

MARCELLINO, N. C. Lazer e Educação Física. In: DE MARCO, A. (Org.) Educação Física: cultura e sociedade. Campinas: Papirus, 2006.

CARVALHO, Rosita Edler. “Educação Inclusiva: do que estamos falando?” In: Revista Educação Especial, número 26, 2005 – p. 1-7. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, Brasil. Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=313127396003>

SOUSA, E. S.; ALTMAN, H. Meninos e meninas: expectativas corporais e implicações na Educação Física escolar.

Cadernos Cedes, Campinas, v. 19, n. 48, p. 52-68, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v19n48/v1948a04>

NEIRA, M. G. A. Educação Física. In: CANO, M. R. O. (Org.). A reflexão e a prática no ensino. São Paulo: Blucher, 2011.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulos I a V, Título III – Da prevenção; Livro II (Parte Especial) Título I ao Título V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

Resolução CNE/CEB Nº. 4, de 2 de outubro de 2009. Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf

Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e as Leis nºs 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

BRASIL. Ministério da Educação – MEC- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos – Legais da Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva/Secretaria da Educação Especial – Brasília. Secretaria da Educação Especial. - 2010.7 2p. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192

BRASIL (2015). Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática – Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1386068946autismo_parte_001.pdf

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com paralisia cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 72 p. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf

CAPELLINI, V. L. M. F. A avaliação das possibilidades do trabalho colaborativo no processo de inclusão escolar do aluno com deficiência mental. 2004. 299 f. Tese (Doutorado em Educação Especial). Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, Departamento de Educação, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2921/TeseVLMFC.pdf?sequence>

CARVALHO, R. E. Escola Inclusiva: a reorganização do trabalho pedagógico. Porto Alegre: Mediação, 2020.

LACERDA, C.B.F.; LODI, A.C.B. Uma escola duas línguas: letramento em língua portuguesa e língua de sinais nas etapas iniciais de escolarização. Porto Alegre: Mediação, 2009.

MENDES, E. G. Colaboração entre ensino regular e especial: o caminho do desenvolvimento pessoal para a inclusão escolar. In: MANZINI, E. J. (Org.). Inclusão e acessibilidade. Marília: ABPEE, 2006. p. 29-41.

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
PROCESSO SELETIVO 004/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (0 a 3 ANOS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – (4 e 5 ANOS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

- Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento as necessidades dos alunos.
- Tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral.
- Planejar aulas com antecedência e elaborar registros reflexivos;
- Ministras aulas e ser responsável pela garantia do processo ensino-aprendizagem;
- Garantir o cuidado em relação a integridade física da(s) criança(s) sob sua responsabilidade, incluindo as aulas de recreação.
- Combater a prática de agressões verbais e físicas entre os alunos de sua turma.
- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal de Educação responsável pela gestão da educação;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Elaborar Planos de Curso e os Planos de Ensino, Programas e Projetos Educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- Planejamento: elaboração do plano de estudos e das atividades;
- Atendimento síncrono: aulas presenciais ou virtuais; interação com os alunos;
- Atendimento assíncrono: postagem do plano de estudos na plataforma Google Classroom ou impressão deste material, acompanhamento da execução das atividades;
- Orientar e interagir com a família quando necessário e dar ciência a gestão da unidade escolar.
- Realizar permanentemente busca ativa dos alunos: comunicação com os gestores e interação com os estudantes e seus familiares por meio da plataforma Google Classroom, WhatsApp business, e-mail ou telefone
- Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar dos Conselhos de Classe /Etapa/ Ano ou Termo e do Conselho de Escola;
- Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;
- Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- Participar das Aulas de Trabalho de Pedagógico Coletivo – ATPC;
- Cumprir as Aulas de Trabalho Pedagógico Especial – ATPE no âmbito da unidade escolar.
- Cumprir as determinações da legislação vigente.
- Executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola.
- Responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe.
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso.
- Responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.
- Planejar e executar atividades de recuperação contínua para os alunos com rendimento escolar insatisfatório.
- Manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obter dados de interesse para o processo educativo.
- Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência.
- Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposto pela Unidade Escolar.
- Buscar autoformação continuada no sentido de validar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa.
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR DOCENTE

- Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.
- Tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral.
- Não solicitar qualquer tipo de material aos responsáveis pelos alunos sem autorização do superior imediato.
- Exercer a função de cuidador de criança com deficiência, quando designado.

- Comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial.
- Combater a prática de agressões verbais e físicas contra o(s) aluno(s) sob sua corresponsabilidade.
- Apoiar nas funções de cuidar e educar auxiliando o professor nas atividades de formação de hábitos, tais como: alimentação, higiene das mãos, corporal e bucal, dentre outras.
- Auxiliar o professor no processo de construção da autonomia da criança, respeitando a sua individualidade e o seu processo de desenvolvimento.
- Acompanhar os alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com as orientações e planejamento do professor.
- Auxiliar o aluno em situação de desfralde.
- Orientar e auxiliar o aluno quanto ao uso adequado do banheiro.
- Cuidar da higiene pessoal e sanitária da criança sob sua tutela quando necessário.
- Assistir a criança dentro e fora da sala de aula no período de permanência na escola.
- Garantir o cuidado em relação a integridade física da(s) criança(s) sob sua corresponsabilidade.
- Agir de acordo com o art. 232 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não submetendo a criança e ou adolescente, sob seus cuidados, a situações vexatórias ou a constrangimentos, tratando-os com urbanidade e respeito.
- Exercer função de apoio de forma volante conforme necessidade da unidade escolar.
- Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho.
- Participar das formações oferecidas pela SEMEB.
- Cumprir as determinações da legislação vigente.
- Oferecer apoio em todas as ações desenvolvidas pela Unidade Escolar tendo em vista a qualidade e o respeito às necessidades no atendimento às crianças.
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

INSTRUTOR EDUCACIONAL

- Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.
- Tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral.
- Garantir o cuidado em relação a integridade física da(s) criança(s) sob sua responsabilidade.
- Combater a prática de agressões verbais e físicas entre os alunos de sua turma.
- Não solicitar qualquer tipo de material aos responsáveis pelos alunos sem autorização do superior imediato.
- Ter conhecimento da especificidade do trabalho a ser desenvolvido e conseguir realizar com habilidade e competência as atividades exigidas nos Projetos ou nas Oficinas Curriculares dos quais fazem parte: flauta, violão, lira, escaleta, percussão e canto coral.
- Ter disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos.
- Participar de reuniões de trabalho.
- Participar das Horas de Estudo.
- Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar.
- Utilizar metodologias de trabalho que, respeitem a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para o desenvolvimento de habilidades e competências dos educandos, respeitando a diversidade.
- Planejar as atividades a serem propostas aos educandos de acordo com as diretrizes curriculares da SEMEB respeitando as especificidades do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- Controlar a frequência dos alunos;
- Promover cotidianamente a alta estima do educando;
- Estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, a equipe escolar e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo ensino aprendizagem;
- Ter facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- Ter experiência no campo de atuação da oficina curricular que irá atuar: música.
- Apresentar projetos de suas habilidades após aprovação no processo seletivo.
- Agir de acordo com o art. 232 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não submetendo a criança e ou adolescente, sob seus cuidados, a situações vexatórias ou a constrangimentos, tratando-os com urbanidade e respeito.
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;
- Cumprir as determinações da legislação vigente;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

MONITOR DE TRANSPORTE

- Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.
- Tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral.
- Acompanhar os alunos no transporte escolar, desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim

como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quanto a necessidade do uso do cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto as ações de segurança e riscos de acidente, evitando transitar dentro do veículo em movimento e colocar partes do corpo para fora da janela;
- Combater a prática de agressões verbais e físicas entre os alunos sob sua responsabilidade.
- Garantir o cuidado em relação a integridade física da(s) criança(s) sob sua responsabilidade.
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos escolares;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos que adentraram no veículo, retornaram após as atividades escolares;
- Ajudar os pais de alunos com deficiência na locomoção dos mesmos;
- Executar tarefas afins para garantir a qualidade no atendimento de todas as crianças ;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
- Agir de acordo com o art. 232 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não submetendo a criança e ou adolescente, sob seus cuidados, a situações vexatórias ou a constrangimentos, tratando-os com urbanidade e respeito.
- Evitar conversas com o motorista durante o percurso do transporte escolar para que não ocorra distrações e acidentes.
- Comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- Recolher diariamente as carteirinhas do Transporte Escolar dos alunos durante o embarque, fazer a conferência e no retorno ao final da aula devolver ao aluno antes do desembarque.
- Cumprir as determinações da legislação vigente;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ANEXO III - CRONOGRAMA
PROCESSO SELETIVO 04/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

DA INSCRIÇÃO	DATA
AVISO 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SITE, SITE DO ÓRGÃO/ENTIDADE	28/08/2024
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	28/08/2024
PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA ESPECIAL E ENVIO DO LAUDO OU CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD e NEGROS E PARDOS	15/09/2024
TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES	15/09/2024
PRAZO PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES	16/09/2024
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS – GERAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) e NEGROS E PARDOS	19/09/2024
PRAZO PARA RECURSOS CONTRA A LISTA DE INSCRITOS - DEFERIDOS E INDEFERIDOS E LISTA PCD e NEGROS E PARDOS	20/09/2024
PUBLICAÇÃO DA LISTA OFICIAL DE INSCRITOS - GERAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) e NEGROS E PARDOS	25/09/2024

DA PROVA OBJETIVA	DATA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS / LOCAIS DE PROVA	08/10/2024
DATA DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	20/10/2024
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	21/10/2024
PRAZO PARA RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR	22/10/2024
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	31/10/2024
PUBLICAÇÃO PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	31/10/2024
PRAZO PARA RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	01/11/2024
PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA	06/11/2024

DA PROVA DE TÍTULOS	DATA
CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS	06/11/2024
DATA DO ENVIO DOS TÍTULOS	07/11/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	22/11/2024
PRAZO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	23/11/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA PROVA DE TÍTULOS	27/11/2024

DO RESULTADO FINAL	DATA
RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA + PROVA DE TÍTULOS	27/11/2024
PRAZO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL PRELIMINAR	28/11/2024
HOMOLOGAÇÃO	04/12/2024

ANEXO IV – DA PROVA DE TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO 04/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

Participarão da Prova de Títulos os candidatos inscritos para as funções de: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (0 a 3 ANOS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – (4 e 5 ANOS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)**, aprovados na Prova Objetiva.

Os Títulos deverão ser anexados e enviados através do site do RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL nos dias indicados no **Anexo III (cronograma)**. O candidato irá acessar o site do RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/>, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida “Histórico de Inscrições”, em Enviar Títulos, clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação.

Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	QTDE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutorado concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área da educação.	5,0	1	5,0
Mestrado concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área da educação.	3,0	1	3,0
Curso de pós-graduação Lato Sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área da educação.	2,0	2	4,0

Não serão aceitos os títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Processo Seletivo.

A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 12,0 (doze) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

Os títulos serão anexados no site do RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL pelo próprio candidato, através de documentação original.

Os títulos originais serão também verificados no ato da contratação, sendo que, constatada qualquer irregularidade, falsificação ou a não apresentação do original, o candidato será excluído deste Processo Seletivo, não tendo direito a assumir a vaga.

Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo.

Outras informações sobre a Prova de Títulos.

- a) Títulos de formação de nível médio não serão pontuados;
- b) A duração mínima de 360 horas deverá constar em apenas um documento, não podendo ser somados vários documentos para atingir esse mínimo;
- c) Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a Função ou sua duração;
- d) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.
- e) Não serão pontuados títulos relativos a estágios ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, etc. como docente, palestrante ou organizador.
- f) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida;
- g) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.
- h) Não serão aceitos títulos obtidos com data de matrícula posterior a data da primeira publicação deste Edital, para essa verificação, nos títulos deverá constar a data de início do curso, caso contrário será considerada a data de expedição do documento.
- i) Caso o candidato tenha concluído o curso, mas ainda não esteja de posse do Diploma, não serão aceitas certidões ou declarações de conclusão.
- j) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

O candidato terá que anexar um título por tópico na área do candidato, caso o candidato envie dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.